



PROCESSO N.º 1157/09

PROTOCOLO N.º 7.085.848-7

PARECER CEE/CEB N.º 13/10

APROVADO EM 09/02/10

CÂMARAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL HELENA KOLODY – EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PRADO FERREIRA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e
Adultos – Ensino Fundamental – Fase I, presencial.

RELATOR: LUCIANO PEREIRA MEWES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 4349/09-GS/SEED (fls. 154), de 27 de outubro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho, o expediente protocolado em 11 de agosto de 2008, no NRE de Londrina, da Escola Municipal Helena Kolody – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Prado Ferreira, mantida pela Prefeitura Municipal, que por sua direção requer a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir do início do ano de 2009.

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase I.

- Regime de Funcionamento: presencial

- funcionamento: período noturno.

- Carga Horária:

- 1.200 (mil e duzentas) horas;

- Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência: frequência mínima de 75%.



PROCESSO N.º 1157/09

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por área de conhecimento e estruturados por etapas.

Os procedimentos de aproveitamentos de estudos, classificação e reclassificação estão regulamentados no Regimento Escolar.

3.1 Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase I (fls. 97)

ESTABELECIMENTO:	Escola Municipal Helena Kolody- Educação Infantil e		
ENTIDADE MANTENEDORA:	Prefeitura Municipal de Prado Ferreira		
MUNICÍPIO:	Prado Ferreira	NRE:	Londrina
ANO DE IMPLANTAÇÃO:	1º semestre/ 2009	FORMA:	Simultânea
CARGA – HORARIA TOTAL DO CURSO:	1200h ou 1440h/a.		

ÁREAS DE CONHECIMENTO	TOTAL DE HORAS - Presenciais		
	1ª etapa	2ª etapa	3ª etapa
Língua Portuguesa	600horas ou 720 horas/ aulas	300horas ou 360 horas/ aulas	300horas ou 360 horas/ aulas
Matemática			
Estudo da Sociedade e da Natureza			
Total da Carga Horária do Curso	1200h ou 1440 h/a		
Prado Ferreira, 05 de novembro de2008.			

A instituição de ensino apresentou o sistema de avaliação às fls. 114/117).

4. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 1157/09

Ensino Fundamental – Fase I ¹

DOCENTE	DISCIPLINA/ FUNÇÃO	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Marinalva Pereira dos Santos Reis	Diretora	Magistério Licenciada em Educação Artística – Hab. Artes Plásticas Especialista em Psicopedagogia Especialista em Gestão, Supervisão e Orientação Educacional
Maria Vitória Porungaba da Rocha	Coordenadora Pedagógica	Magistério Licenciada em Ciências - Hab. Biologia Especialista em Gestão, Supervisão e Orientação Educacional Acadêmica do curso de Licenciatura em Pedagogia
Cleide Clarice Santana Santos	Professora	Magistério
Sueli Furtado Forte	Professora	Magistério
Creusa dos Santos Piassa	Professora	Magistério Licenciada em Estudos Sociais – Lic. Curta Especialista em Metodologia de Ensino-Aprendizagem de Geografia

6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 136/142).

No plano de documentação, a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- licença sanitária (fls. 42);
- Plano de Avaliação Institucional (fls. 127/128);
- laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 40);
- Planta baixa de localização (fls. 38/39);
- listagem do acervo bibliográfico (fls. 121/122);
- Parecer de análise para aprovação do Regimento Escolar (fls. 73).
- laboratório de ciências (fls. 45).

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 413/08 (fls. 135), do NRE de Londrina, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização do Ensino Fundamental – Fase I, retroativo ao início do ano de 2009.

¹ Quadro elaborado com base na cópia dos documentos dos professores constantes no processo (fls. 47/70).



PROCESSO N.º 1157/09

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, o laudo técnico da Comissão Verificadora, do NRE de Londrina (fls. 143) e o Parecer n.º 2325/09-CEF/SEED (fls. 152/153), somos favoráveis à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, (cf. art. 15 da Deliberação nº 6/05-CEE/PR), na Escola Municipal Helena Kolody – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Prado Ferreira, mantida pela Prefeitura Municipal, retroativo ao início do ano de 2009.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 09 de fevereiro de 2010.

Presidente do CEE

Presidente da CEB